



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0429/PGM/PLC/2022

NUP. N. 9.193049 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E O INSTITUTO DE
APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
- IAUPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **GABINETE EXECUTIVO**, representado pelo seu Chefe de Gabinete o Sr. LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 160.326 SSP/RR, CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284, bairro Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, estabelecido na Av. Agamenon Magalhães, S/N, Reitoria da UPE, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. ROBERTO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 670.855 SSP/PE e CPF nº 052.908.134-20, residente e domiciliado à rua Marcelo José Correia de Araújo, n. 125 – Timbi Camaragibe, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para levantamento, diagnóstico e acompanhamento de modelo de gestão compreendendo/englobando a administração direta e indireta do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 007367/2022 – GABEXEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o presente objeto poderão ser executados na sede do Contratado e/ou na sede da Contratante conforme as especificidades de cada linha de trabalho proposta, desde que atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento;

3.2. Para fins de agrupamento e melhor controle dos serviços a serem prestados, os serviços foram agrupados em 3 (três) linhas de atuação, com os produtos a seguir descritos:

3.2.1 – Linha 1 – Receitas Municipais – nesta linha de atuação serão acompanhadas as receitas municipais e a performance de Boa Vista em relação a municípios com similaridades;

Produto 1.1 – Formação de Banco de Dados de Receitas Municipais nos últimos 5 (cinco) anos – a ser entregue no 1º mês dos trabalhos, com o banco em formato XLSX (EXCEL) e respectivo dicionário de campos e fontes das informações;

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:17:44

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9640B0EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

Produtos 1.2 a 1.4 – Benchmarking de Receitas com cidades de características semelhantes a Boa Vista – a ser entregue no 2º, 6º e 10º meses dos trabalhos, com critérios adotados para a seleção de cidades e análises comparativas entre as cidades (mínimo de 5 cidades + Boa Vista), com base em informações públicas que possam permitir o referido comparativo;

Produto 1.5 – Vinculação de Receitas e suas aplicações – detalhando cada item de receita municipal, eventual vinculação, onde e como pode ser aplicada e possibilidade legal de desvinculação das mesmas, a ser entregue no 2º mês dos trabalhos;

Produtos 1.6 a 1.17 – Análises horizontal e vertical das receitas municipais – evidenciando cada item de receita em relação ao seu total por categoria econômica, análise comparativa das receitas em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como a projeção de cada item de receita para o exercício corrente, devendo esta análise ser entregue mensalmente ao longo de todo o contrato.

3.2.2 – Linha 2 – Despesas Municipais – onde serão monitoradas e analisadas as despesas municipais, com os produtos descritos a seguir:

Produto 2.1 – Formação de Banco de Dados de Despesas Municipais nos últimos 5 (cinco) anos – a ser entregue no 1º mês dos trabalhos, com o banco em formato XLSX (EXCEL) e respectivo dicionário de campos e fontes das informações;

Produtos 2.2 a 2.4 – Benchmarking de Despesas com cidades de características semelhantes a Boa Vista – a ser entregue no 2º, 6º e 10º meses dos trabalhos, com critérios adotados para a seleção de cidades e análises comparativas entre as cidades (mínimo de 5 cidades + Boa Vista), com base em informações públicas que possam permitir o referido comparativo;

Produtos 2.5 e 2.6 – Avaliação do controle da despesa – onde a contratada deverá avaliar de forma isenta a estrutura existente na Prefeitura de Boa Vista para o controle e acompanhamento das despesas municipais, inclusive sugerindo melhorias para aprimorar este controle e assim, gerar maior economicidade – este produto deve ser entregue no 1º e no 7º mês de atuação;

Produtos 2.7 a 2.18 – Análises horizontal e vertical das Despesas municipais - evidenciando cada item de despesa em relação ao seu total por categoria econômica, análise comparativa das despesas em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como, quando possível, a projeção de cada item de despesa para o exercício corrente, devendo esta análise ser entregue mensalmente ao longo de todo o contrato, inclusive com tópico específico para análise da despesa de pessoal e turn over de pessoal dentro da gestão- as entregas deverão ocorrer mensalmente ao longo da duração do contrato; **Produtos 2.19 a 2.22 – Levantamento e acompanhamento dos contratos** – deverá ser sistematizado um banco de dados, por secretaria, de todos os contratos celebrados pela administração, evidenciando valor do contrato, início, fim, tipo de contratação entre outros pertinentes. Deverão ser apresentados relatórios consubstanciados deste levantamento e acompanhamento nos meses 2, 5, 8 e 11 da execução contratual;

Produtos 2.23 a 2.34 – Acompanhamento orçamentário – o orçamento além de peça legal, deve nortear as ações municipais e de forma efetiva, auxiliar no controle da despesa pública e faz-se necessário um acompanhamento criterioso e constante das dotações utilizadas e disponíveis, bem como se estas atenderão (ou não) a demanda feita por cada área, sendo necessário que mensalmente sejam feitas avaliações criteriosas da execução orçamentária e projeção para o encerramento do exercício, observando os preceitos da LOA e da LDO;

Produtos 2.35 a 2.46 – Acompanhamento de Áreas Estratégicas – saúde e educação são áreas de grande demanda e por si só demandam atenção permanente do poder público, tendo em vista que, por força legal, atingir mínimos constitucionais, além de toda a complexidade que é a gestão da educação, com diferentes fontes de financiamento e necessidade de aplicação distintas dos recursos, sendo necessário um acompanhamento e análise mensal de pelo menos estas duas áreas, podendo a administração municipal, em comum acordo com a contratada acrescer novas áreas estratégicas, desde que limitadas a 5 (cinco) áreas no total.

3.2.3 – Linha 3 – Indicadores e Diagnósticos – consistirá em uma linha de atuação para acompanhamento de indicadores a serem definidos pela contratada em conjunto com a contratada e a realização de diagnósticos,

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

quando necessários, a cerca de temas previamente definidos. Produtos 3.1 a **3.12** – Acompanhamento de Indicadores Estratégicos – deverão ser definidos junto a contratante, e acompanhados mensalmente, indicadores operacionais relevantes e importantes para que a gestão se desenvolva de forma adequada e atendendo da melhor forma possível os anseios da população e as diretrizes de governo, incluindo a situação do CAUC municipal junto ao Governo Federal.

Produtos 3.13 a 3.18 – Avaliação da Transparéncia Municipal e do Observatório de Gestão Pública – bimestralmente, a partir do 1º mês de contrato, deverá ser apresentado relatório consubstanciado avaliando o site do observatório da gestão pública municipal, indicando seu grau de atualização, com as áreas que mais ou menos mantém seus dados disponibilizados, além da avaliação e análise comparativa do portal de transparéncia da Prefeitura com cidades de porte equivalente ou que tenham notas melhores em rankings relativos ao tema no país;

Produtos 3.19 a 3.21 – Testes de Conformidade de Folha – ao longo da execução contratual, a contratada poderá ser demandada para a execução de testes de conformidade na folha de pagamento, tendo em vista esta ser a maior despesa da administração municipal. Estes testes, quando e somente se demandados pela contratante, deverão sempre ocorrer com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre uma demanda e outra e somente serão de fato faturados se houver prévia demanda por parte da contratante, formalizada através de ofício junto a contratada.

3.3. A Prefeitura poderá, a seu critério e em comum acordo entre as partes, propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes das programações e metodologias apresentadas neste instrumento, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

3.4. Os serviços serão realizados ao longo de 12 (doze) meses, com as atividades realizadas dentro das 3 (três) linhas de atuação previstas, com a entrega dos produtos definidos.

3.5. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO

3.5.1. As atividades serão executadas por colaboradores da CONTRATADA.

3.5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus colaboradores e materiais para a execução das linhas de atuação, salvo aqueles que pela sua natureza, necessariamente terão que ser fornecidos pela Contratante como os dados existentes em sistemas próprios da Prefeitura.

3.5.3. Eventuais problemas com as informações fornecidas pela Contratante deverão ser destacados nos respectivos produtos a que se referirem e comunicadas a Contratante;

3.5.4. Em comum acordo entre as partes, a Contratante poderá definir fluxo eletrônico para receber alertas da contratada acerca dos temas trabalhados no presente instrumento;

3.5.5 – Os danos causados pela execução dos serviços objetos deste instrumento, pelos colaboradores da Contratada ao patrimônio público e de terceiros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar os reparos dos danos de imediatos.

3.6 – EQUIPE TÉCNICA

3.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.6.2. Deverá ser indicado pelo menos um funcionário alocado necessariamente em Boa Vista pela contratada que responderá por eventuais demandas presenciais.

3.7. ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços serão entregues mediante fornecimento de relatórios detalhados conforme previsto no item 3.2 e de acordo com a proposta do contratado.

3.7.2. O valor dos serviços será aquele definido na proposta de preços do contratado, respeitando o cronograma de entregas previsto no item 3.2;

3.7.3. Somente serão aferidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações contratuais que façam parte da proposta apresentada pela Contratada e dentro do previsto no item 3.2.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Efetuar os pagamentos de acordo com o item 5 deste instrumento;
- 4.1.2.** Manter o efetivo controle e informação gerencial, sobre a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- 4.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 4.1.4.** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto da presente contratação;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1.** Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; **4.2.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 4.2.3.** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração; **4.2.4.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.2.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante; **4.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.2.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.2.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.2.9.** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.2.10.** Executar as atividades descritas neste instrumento e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido;
- 4.2.11.** Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- 4.2.12.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.2.13.** Retirar a Nota de Empenho e Contrato advinda da presente contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias; contados a partir da comunicação realizada pelo GABINETE EXECUTIVO e emissão pela SEPF;
- 4.2.14.** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 4.2.15.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 4.2.16.** Demais obrigações estão expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:17:44

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9640B0EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

- 5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a NF – Nota Fiscal (fatura) acompanhado do(s) respectivo(s) produto(s).
- 5.3.** Apresentar, mensalmente, a nota fiscal(fatura) acompanhada do relatório supracitado e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados;
- 5.4.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.
- 5.5.** O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice a ser formalizado em instrumento próprio entre as partes.
- 5.6.** Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando "pro-rata tempore" sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR,

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante do Gabinete Executivo, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de fevereiro de 2016;

6.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04.122.0003.2006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.**

Zar
 Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

8.2. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR por um período de até dois anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos; d) Multas.

8.4. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no contrato, onde não se comine outra penalidade	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:17:44

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9640B0EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade). **16.6** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua assinatura, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

9.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Gabinete Executivo.

9.3. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Gabinete Executivo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º e § 2º, da lei 8.666/93

9.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

11.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 6 I, da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:17:44

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9640B0EC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista, 02 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


ROBERTO ALVES DOS SANTOS,
INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____


Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



CONTRATO ASSINADO PELO LINCOLN 0429.p df

Documento número d34a3936-0add-4289-9352-876a6912069b



Assinaturas

 Edson Regis de Carvalho Neto
Assinou para aprovar

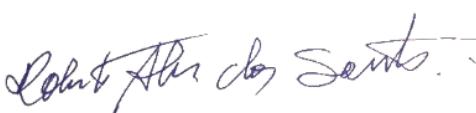
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.187.137.77 / Geolocalização: -8.028522, -34.907207
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/102.0.5005.63 Safari/537.36 Edg/102.0.1245.33
Data e hora: 06 Junho 2022, 17:55:58
E-mail: edson@brutoregis.com.br
Telefone: +5581992454615
Token: 461fafc6-****-****-****-793d93b619c8



Assinatura de Edson Regis de Carvalho Neto

 Roberto Alves dos Santos
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 200.143.97.170 / Geolocalização: -8.052162, -34.896527
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/102.0.5005.63 Safari/537.36
Data e hora: 06 Junho 2022, 18:07:07
E-mail: roberto.santos@iaupe.com.br
Telefone: +5581991592426
Token: dc42e790-****-****-****-7140f443a8a3



Assinatura de Roberto Alves dos Santos



Hash do documento original (SHA256):
93e9cc5c34e6afd112c0925fe67afdf556a3eb1472b680b891fd69e1d17bce970

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d34a3936-0add-4289-9352-876a6912069b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d34a3936-0add-4289-9352-876a6912069b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br